

**RS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
 CNPJ/MF nº 35.662.545/0001-48 - NIRE nº 353005453-1 - COMPANHIA FECHADA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 12 de dezembro de 2022, às 11h00h, na sede social da Companhia, localizada na Av. Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 4º andar, Sala 7, bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-065, São Paulo/SP. **2. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo. Secretário: Roberto Penna Chaves Neto. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre destaque de juros sobre o capital próprio. **5. DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos, conforme previsto no Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, deliberaram aprovar o destaque de juros sobre o capital próprio no valor bruto de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), correspondente a R\$ 1,26301633702 por ação, após a dedução do imposto de renda na fonte ("IRRF") de 15%, nos termos do §2º do artigo 9º da Lei n.º 9.249/95, o valor líquido será de R\$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais), correspondente a R\$ 1,07356388646 por ação, referente ao exercício de 2022 calculado sobre o patrimônio líquido de 31/12/2021 acrescido ou reduzido de movimentações ocorridas em 2022, exceto quanto ao lucro do próprio exercício. O pagamento aos acionistas ocorrerá conforme deliberação oportuna, tudo conforme termos e condições apresentados nesta reunião. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 12 de dezembro de 2022. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente e Roberto Penna Chaves Neto, Secretário. **Conselheiros:** (1) Eduardo Siqueira Moraes Camargo; (2) Pedro Paulo Archer Sutter; e (3) Roberto Penna Chaves Neto. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. **Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Roberto Penna Chaves Neto - Secretário - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.** JUCESP nº 1.005.194122-1 em 29.12.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**Claro Pay S.A. - Instituição de Pagamento**  
 CNPJ nº 34.878.543/0001-28 - NIRE 35.300.541.561

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Novembro de 2022**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 18 dias de novembro de 2022, às 11:00 horas, na sede da Claro Pay S.A. - Instituição de Pagamento ("Sociedade"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre B, 15º andar, parte, Santo Amaro, CEP 04709-110. **2. Convocação e Presenças:** Face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, foram dispensadas as formalidades da convocação, de acordo com o Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (LSA). **3. Mesa:** Presidente: Roberto Catalão Cardoso; Secretário: José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Por acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, foram adotadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos e sem qualquer restrição ou ressalva: **4.1. Autorizar** que a lavratura da ata que se refere à presente Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário como faculta o § 1º do Art. 130 da LSA. **4.1. Aprovar** um aumento de capital social da Sociedade no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com a emissão de 2.934.777 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,7037087412 por ações, calculado com base no Artigo 170, §1º, inciso II da LSA, todas subscritas individualmente pela sócia Claro Pay Holding S.A., e neste ato integralizadas em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata como Anexo I, passando o capital social de R\$ 96.700.100,00 (noventa e seis milhões, setecentos mil, e cem reais) para R\$ 101.700.100,00 (cento e um milhões, setecentos mil, e cem reais). **4.1.1.** As novas ações conferirão os mesmos direitos e terão as mesmas características e restrições das demais ações de mesma espécie de emissão da Sociedade, e participarão de forma integral em quaisquer distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Sociedade a partir da presente data. **4.1.2.** A acionista Telmax Solutions Telecomunicações S.A., expressamente confirma, por meio deste ato, sua renúncia ao direito de preferência na subscrição das novas ações da Sociedade em benefício da sócia Claro Pay Holding S.A., em observância aos termos do Artigo 171, §6º da Lei nº 6.404/76. **4.2. Aprovar**, em consequência das deliberações retro, a alteração do *caput* do Artigo Quinto do Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigor com a redação abaixo: "**Artigo Quinto: O capital social é de R\$ 101.700.100,00 (cento e um milhões, setecentos mil, e cem reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.132.633 (dez milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal.**" **4.3.** Em face das deliberações retro, **aprovar** a consolidação do Estatuto Social que, devidamente rubricado, passa a integrar a presente ata na forma de seu Anexo II. **4.4. Aprovar e autorizar** a administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **A) Mesa:** Roberto Catalão Cardoso, Presidente; José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro, Secretário. **B) Acionistas Presentes:** Claro Pay Holding S.A. e Telmax Solutions Telecomunicações S.A., ambas representadas por seu Diretor, Sr. Roberto Catalão Cardoso. São Paulo, 18 de novembro de 2022. Confere com a original, lavrada em livro próprio. **Secretário** - José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro. **JUCESP nº 1.003.24622-9 em 27/12/2022.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo II - Claro Pay S.A. - Instituição de Pagamento - Estatuto Social - Capítulo I - da Denominação, Sede, Objeto e Duração; Artigo Primeiro: A Claro Pay S.A. - Instituição de Pagamento**, é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo:** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre B, 15º andar, parte, Santo Amaro, CEP 04709-110, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo Terceiro:** A Sociedade tem por objeto social: (i) Exploração da atividade de instituição de arranjo de pagamento, criando redes e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento; (ii) Exploração da atividade de instituição de pagamento; a. Disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; b. Executando ou facilitando a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; c. Gerindo conta de pagamento; d. Emitindo instrumento de pagamento; e. Executando remessa de fundos; e f. Convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciado a aceitação ou pelo uso de moeda eletrônica. (iii) Exploração da atividade de credenciadora, credenciando a aceitação de instrumento de pagamento, na qualidade de participante de arranjo de pagamento que habilita usuário final receptor para a aceitação de instrumento de pagamento, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; (iv) exploração da atividade de instituição de pagamento prestadora de serviço de iniciação de transação de pagamento sem gerenciar conta de pagamento e sem deter em momento algum os fundos transferidos na prestação do serviço; (v) Antecipação de direitos creditórios; (vi) Prestação de serviços de correspondente bancário; e (vii) Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento. **Artigo Quarto:** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital; Artigo Quinto:** O capital social é de R\$ 101.700.100,00 (cento e um milhões, setecentos mil e cem reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.132.633 (dez milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no total que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Quarto** - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.249/95 ("i) o depósito em nome do titular separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não responder direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial. **Capítulo III - Da Assembleia Geral; Artigo Sexto:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração; Artigo Sétimo:** A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Diretor de Contas de Pagamento, 1 (um) Diretor de Compliance e Risco e os demais Diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, mas residentes e domiciliados no País, cujo mandato se estenderá pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo:** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono:** A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais, exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, emitir e endossar cheques, abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo:** A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo não competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "*ad iudicium*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único** - Dependendo da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avisos, fianças e outros serviços, acionistas ou não. **Artigo Décimo Primeiro:** Compete à diretoria supervisionar o andamento dos negócios da Sociedade, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Artigo Décimo Segundo:** Além das atribuições conferidas pela lei e estatuto social: (i) O Diretor de Contas de Pagamento será responsável pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito, se aplicável; e (ii) O Diretor de Compliance e Risco será responsável: a. pelo gerenciamento de riscos, nos termos do caput do art. 19, da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.681, de 4 de novembro de 2013; b. pela verificação do cumprimento das normas relativas à conta de pagamento previstas na Resolução do Banco Central do Brasil nº 36, de 19 de maio de 2021; c. pela Ouvidoria, nos termos da Resolução BCB nº 23, de 23 de outubro de 2020, e do estatuto social da Sociedade; d. pelo gerenciamento e aplicação das normas relativas ao compliance e PLD previstas na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020; e e. pela aplicação da política de segurança cibernética da Sociedade e execução do plano de ação e de resposta a incidentes, nos termos da Resolução nº 85/2021, do Banco Central do Brasil. **Parágrafo Único** - As matérias acima poderão ser atribuídas a outros Diretores da Sociedade, desde que respeitadas as vedações previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil e que a atribuição não resulte em conflito de interesse. **Capítulo V: Conselho Fiscal; Artigo Décimo Terceiro:** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária em mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI: Ouvidoria; Artigo Décimo Quarto:** A Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Parágrafo Primeiro** - Constituem finalidade, atribuições e atividades da Ouvidoria da Sociedade: (i) Prestar atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade; (ii) Atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (iii) Informar a Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria; (iv) Atender, analisar e emitir parecer e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (v) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (vi) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (vii) Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e (viii) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Segundo** - O Ouvidor, que poderá ser o Diretor responsável pela Ouvidoria da Sociedade, será designado pela Diretoria, por mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição consoante os seguintes critérios: (i) Ter reputação ilibada; (ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime faltante, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) Formação em curso de nível superior; (iv) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.; (v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em função dos questionamentos; e (vi) Condições técnicas administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria. **Parágrafo Terceiro** - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo; (ii) desempenho aquém daquele esperado; (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo anterior; (iv) em razão de demissão; e (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade assume o compromisso de: (i) Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (ii) Asssegurar o acesso à Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Capítulo VII: Disposições Gerais; Artigo Décimo Quinto:** O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Sexto:** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Sétimo:** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer tempo, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Décimo Oitavo:** A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Décimo Nono:** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Vigésimo:** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Sociedade, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**  
 CNPJ/MF nº 07.682.638/0001-07 - NIRE nº 35300326032 - COMPANHIA FECHADA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 15 de dezembro de 2022, às 17h10h, na sede social da Companhia, localizada na Rua Heitor dos Prazeres, nº. 320, bairro Vila Sônia, CEP 05.522-000, São Paulo/SP. **2. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Marcio Magalhães Hannas. Secretário: Roberto Vollmer Labarthe. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre destaque de juros sobre o capital próprio. **5. DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos, conforme previsto no Artigo 10, inciso (viii) e 17, deliberaram aprovar o destaque de juros sobre o capital próprio com base no Patrimônio Líquido de 30 de setembro 2022 (deduzido ou acrescido, *pro rata die* de eventuais movimentações ocorridas entre 1º de outubro a dezembro de 2022, exceto quanto ao lucro do próprio trimestre), no valor bruto R\$ 7.099.786,68 (sete milhões noventa e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondentes a R\$ 0,04745620152 por ação, tanto ordinárias quanto preferenciais, sendo que o valor líquido será apurado mediante a dedução de imposto de renda na fonte de acordo com a alíquota pertinente, nos termos da legislação vigente. Os juros sobre o capital próprio ora aprovados serão pagos, conforme vier a ser deliberado oportunamente, conforme base acionária da presente data e serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício social de 2022, "*ad referendum*" da Assembleia Geral Ordinária que analisará as demonstrações financeiras deste exercício social, tudo conforme termos e condições apresentados nesta reunião. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 15 de dezembro de 2022. **Assinaturas:** Marcio Magalhães Hannas, Presidente e Roberto Vollmer Labarthe, Secretário. **Conselheiros:** (1) Gustavo Marques do Canto Lopes; (2) Luciano José Porto Fernandes; (3) Mitsuhiko Okubo; (4) Marcio Magalhães Hannas; (5) Roberto Vollmer Labarthe; e (6) Sérgio Luiz Pereira de Macedo. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. **Marcio Magalhães Hannas - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil; Roberto Vollmer Labarthe - Secretário - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.** JUCESP nº 1.004.400/22-6 em 29.12.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**FIVE TRILHOS - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
 CNPJ/MF nº 31.536.951/0001-03 - COMPANHIA FECHADA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 09 de dezembro de 2022, às 10h00h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 4º andar, Sala 5, bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-065, São Paulo/SP. **2. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Marcio Magalhães Hannas. Secretário: Roberto Vollmer Labarthe. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o pagamento de dividendos adicionais da Companhia dos exercícios sociais de 2019, 2020 e 2021 e (ii) a distribuição de dividendos intermediários da Companhia do exercício de 2022. **5. DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos, deliberaram: (a) aprovar a realização do pagamento dos dividendos adicionais no valor total de R\$ 7.697.307,49 (sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil e trezentos e sete reais e quarenta e nove centavos), até o dia 19 de dezembro de 2022, correspondente ao saldo total de dividendos adicionais propostos nas Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, conforme aprovados nas Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia, realizadas em 21 de maio de 2020 ("AGO 2020"), 20 de abril de 2021 ("AGO 2021"), 29 de abril de 2022 ("AGO 2022") e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2021, que aprovou a prorrogação do pagamento dos dividendos adicionais previstos na AGO 2021 e do saldo restante de dividendos aprovados na AGO 2020; (b) conforme previsto no Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, "*ad referendum*" da Assembleia Geral Ordinária que analisará as contas do exercício de 2022, aprovar a distribuição de dividendos intermediários de 2022, no montante de: (i) R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) à conta da totalidade do saldo de Reserva de Retenção de Lucros; e (ii) R\$ 27.254.692,51 (vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), à conta de parte dos lucros apurados entre o período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de setembro de 2022. Os dividendos intermediários ora aprovados serão pagos até o dia 19 de dezembro de 2022, com base na composição acionária desta data, tudo conforme termos e condições apresentados nesta reunião. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 09 de dezembro de 2022. **Assinaturas:** Marcio Magalhães Hannas, Presidente e Roberto Vollmer Labarthe, Secretário. **Conselheiros:** (1) Marcio Magalhães Hannas; (2) Luciano José Porto Fernandes; (3) Gustavo Marques do Canto Lopes; (4) Roberto Vollmer Labarthe; e (5) Sérgio Luiz Pereira de Macedo. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. **Marcio Magalhães Hannas - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil; Roberto Vollmer Labarthe - Secretário - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.** JUCESP nº 1.004.556/22-6 em 29.12.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**Casa de Saúde Santa Rita S.A.**  
 CNPJ/ME nº 60.882.289/0001-41 - NIRE nº 35300059361

**Aviso aos Acionistas - Início do Prazo para Exercício do Direito de Preferência**

**Casa de Saúde Santa Rita S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Cubatão, 1.190, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04013-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.882.289/0001-41 ("Companhia"), vem informar, a seus acionistas, que a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada, em segunda convocação, em 03 de janeiro de 2023, às 14:00 horas ("AGE"), deliberou o aumento de capital social da Companhia no montante de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de 2.000.000.000,00 (dois bilhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, valor este estabelecido sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas, conforme o critério previsto nos incisos I e II do §1º do art. 170 da Lei das S.A. ("Aumento de Capital"). Tendo em vista o Aumento de Capital, comunicamos, pelo presente, as regras do exercício do direito de preferência e rateio de eventuais sobras de ações não subscritas entre os acionistas: **1. Data-Base do Direito de Preferência.** Os acionistas farão jus ao direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital na proporção das ações de sua titularidade no dia 03 de janeiro de 2023 ("**Data-Base**"). **2. Direito de Subscrição por Ação.** Cada ação ordinária já existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 24,9937515621 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **3. Frações de Ações.** As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das eventuais sobras ou, se for o caso, do rateio das ações serão desconsideradas para fins do Aumento de Capital. **4. Cálculo da Quantidade de Ações.** Para calcular a quantidade de ações que poderá subscrever, o acionista deverá multiplicar o número de ações ordinárias de sua titularidade na Data de Corte pelo respectivo fator previsto no Item 2 acima. Considerando que, consoante o Item 3 acima, as frações de ação serão desconsideradas, o resultado da multiplicação não será arredondado e eventuais valores não inteiros (números depois da vírgula) serão cancelados. **5. Exercício Parcial do Direito de Preferência.** O acionista poderá exercer o totalidade ou parte do direito de preferência na subscrição das novas ações no âmbito do Aumento de Capital, a seu exclusivo critério. **6. Prazo para Exercício do Direito de Preferência.** O direito de preferência para subscrição de novas ações deverá ser exercido entre o dia 05 de janeiro de 2023 (inclusive) e o dia 03 de fevereiro de 2023 (inclusive) ("**Prazo de Exercício do Direito de Preferência**"). **7. Cessão do Direito de Preferência.** Os direitos de subscrição poderão ser cedidos pelos acionistas em favor de outros acionistas, na forma do art. 171, §6º, da Lei das S.A., desde que dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, observadas as disposições aplicáveis do Estatuto Social da Companhia. **8. Assinatura do Boletim de Subscrição.** O exercício do direito de preferência se dará por meio da assinatura, pelos acionistas interessados, de 2 (duas) vias de boletim de subscrição, sendo admitida assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, cujo modelo está à disposição na sede da Companhia. **8.1. O Boletim de Subscrição conterá**, entre outros, (a) o número total de ações ordinárias detidas pelo acionista; (b) o preço de emissão por ação da Companhia emitida no Aumento de Capital; (c) a quantidade total de ações ordinárias a serem subscritas pelo acionista; (d) o preço total a ser pago pelo acionista pela integralização das ações subscritas; (e) os dados da conta corrente da Companhia para integralização das ações subscritas; e (f) se o acionista deseja participar de eventual rateio de sobras de ações não subscritas no Aumento do Capital Social, bem como a quantidade máxima de sobras e o preço de subscrição máximo correspondente à subscrição e integralização de referidas sobras pelo acionista subscritor. **9. Entrega do Boletim de Subscrição.** O boletim de subscrição deverá, até o final do Prazo do Exercício do Direito de Preferência, ser apresentado, devidamente preenchido e assinado, em 2 (duas) vias, na sede da Companhia, junto do documento de identificação pessoal do acionista e/ou os respectivos documentos de representação (i.e. Estatuto ou Contrato Social, respectivo ato de nomeação e termo de posse do administrador e cópia da procuração e documento pessoal do procurador, conforme aplicável), em caso de acionista pessoa jurídica. **9.1.** O acionista que não puder comparecer pessoalmente poderá delegar a entrega do Boletim de Subscrição na sede da Companhia a terceiro, ou poderá enviar por correio eletrônico para o seguinte e-mail: [diretoria@hospitalsantarita.com.br](mailto:diretoria@hospitalsantarita.com.br). **9.2.** O Boletim de Subscrição poderá ser assinado por procurador, devidamente constituído, desde que a procuração contenha poderes expressos e especiais para firmar o Boletim de Subscrição e representar o subscritor perante a Companhia. **9.3.** A segunda via do boletim de subscrição, assinado pelo representante da Companhia será entregue aos acionistas que exercerem o direito de preferência, servindo como evidência do exercício do seu direito de preferência. **9.4.** Nenhum boletim de subscrição será recebido depois do Prazo do Exercício do Direito de Preferência. Os direitos de preferência que não forem exercidos no Prazo do Exercício do Direito de Preferência caducarão e serão extintos e as ações que não forem subscritas e integralizadas pelos acionistas subscritores na mesma data em que os respectivos boletins de subscrição forem entregues à Companhia (ou no primeiro dia útil subsequente) não serão consideradas validamente emitidas. **10. Integralização das Ações.** A integralização das ações subscritas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na mesma data em que os respectivos boletins de subscrição forem entregues à Companhia (ou no primeiro dia útil subsequente), por meio de depósito bancário realizado pelo subscritor na conta corrente da Companhia que constar do boletim de subscrição. **11. Subscrição de Sobras de Ações.** Os acionistas subscritores, nos termos do art. 171, §7º, "b", e §8º, da Lei das S.A., somente poderão subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência de ações que efetiva e tempestivamente houverem exercido. O número de sobras a ser alocado a cada subscritor nelas interessado será determinado com base na fórmula constante do item (1.10) da Ata de AGE, disponível para acesso aos acionistas na sede da Companhia. **12. Subscrição das Sobras.** O subscritor que manifestou intenção firme de subscrever sobras terá o prazo de 7 (sete) dias contados da publicação de aviso aos acionistas comunicando a quantidade de ações subscritas, o número de sobras e a quantidade de sobras atribuídas ao subscritor para subscrever as sobras de ações a ele alocadas, devendo, até o final desse prazo, entregar o boletim de subscrição das sobras de ações por ele subscritas devidamente assinado, devendo as sobras de ações por ele subscritas serem integralizadas na mesma data em que o boletim de subscrição das sobras de ações for entregue à Companhia. A administração da Companhia permanecerá à disposição, durante todo o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, para fins de orientar os acionistas a preencher o boletim de subscrição. São Paulo, 04 de janeiro de 2023. **Carlos Eduardo Lichtenberger** - Diretor Presidente.

Documento assinado e certificado digitalmente em conformidade com a Resolução MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida em todo.



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 04/01/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página das Publicações Legais no portal do **Jornal O Dia SP**. Acesso também através do link: <https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9E00-9481-5012-64A1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9E00-9481-5012-64A1



### Hash do Documento

484643CFE1773D07F3CDF5BAF3125080599812EB5C3CFAAD65D3E9C46CE1D3E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/01/2023 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 04/01/2023 05:36 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00

